PROJETO DE LEI Nº. 17, de 16 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre o acréscimo do artigo 2º-A e seus §§1º, 2º e 3º à Lei 1739/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam acrescentados o artigo 2º-A e seus §§1º, 2º e 3º à Lei 1739/2023, os quais possuem a seguinte redação:

> **Art. 2°-A** Os servidores municipais que desempenham a função de motorista, assim como os profissionais de saúde que são designados para acompanhar os enfermos, fazem jus à indenização da diária prevista nesta lei para a consecução do exercício de suas atividades, desde que: a cidade de destino seja superior a trinta quilômetros; não seja disponibilizada a hospedagem, alimentação e locomoção urbana por terceiros; seja igual ou superior a quatro horas o tempo despendido para atender a finalidade pública, incluído o período de locomoção; seja indicado o local ou locais para onde o beneficiário se deslocará.
>
> **§1°** O Secretário Municipal em que o agente público é vinculado irá autorizar o pagamento da diária após a análise da oportunidade e conveniência.
>
> **§2º** O Secretário somente poderá efetuar o pagamento da diária após a elaboração de relatório individualizado dos servidores acerca dos requisitos constantes no *caput* deste artigo.
>
> **§3º** É prescindível para efetuar o pagamento da indenização o parecer da procuradoria municipal, sendo o controle de regularidade exercido pela Controladoria-Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.08.16 12:01:53 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 30, de 16 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 17, de 16 de agosto de 2023**, o qual dispõe sobre o acréscimo do artigo 2º-A e seus §§1º, 2º e 3º à Lei 1739/2023, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº. 1.739, de 24 de maio de 2023, normatizou e estabeleceu critérios específicos acerca da concessão de diária aos agentes públicos municipais, como forma de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos deslocamentos, de caráter eventual e transitório, para realização de trabalhos ou serviços fora do Município.

Nessa temática, dentre outras disposições, a normativa estabeleceu a obrigatoriedade de que as solicitações de concessão de pagamento de diárias deveriam ser instruídas obrigatoriamente com os dados constantes no Anexo II da Lei Municipal nº. 1.739/2023.

Em continuidade, prevê a norma que a apreciação do requerimento supracitado ocorre pelo Secretário Municipal em que o agente é vinculado, após o parecer técnico da Procuradoria-Geral do Município, a quem compete observar se estão presentes os critérios estabelecidos para concessão, tais como preenchimento do anexo II, justificativa devida, pauta dos trabalhos, programação do evento/curso que motiva o pagamento de diárias e afins.

Nessa seara, os servidores municipais que desempenham a função de motorista, bem como os profissionais designados para acompanhar os enfermos, realizam tal deslocamento, por vezes, diariamente, sendo-lhes incumbindo, em decorrência da norma supracitada, a imperiosa observância do procedimento acima exposto.

Ocorre que, conforme exposto, é presumido o interesse público nos transportes de tais enfermos e os que exerçam as funções de motoristas nas diversas unidades administrativas do Poder Executivo, logo, há possibilidade de simplificar o procedimento para o pagamento da diária.

Nesse contexto, prevê a presente propositura que os servidores municipais supracitados fazem jus à indenização da diária para a consecução do exercício de suas atividades, desde que: a cidade de destino seja superior a trinta quilômetros; não seja disponibilizada a hospedagem, alimentação e locomoção urbana por terceiros; seja igual ou

superior a quatro horas o tempo despendido para atender a finalidade pública, incluído o período de locomoção; seja indicado o local ou locais para onde o beneficiário se deslocará.

De tal forma, o requerimento continuará a ser apreciado pelo Secretário Municipal em que o agente público é vinculado e será realizado o controle posterior da regularidade pela Controladoria-Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o pagamento, resguardando-se, assim, o erário público.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 17, de 16 de agosto de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município a fim de implementar o mais rápido possível o procedimento da diária aos servidores municipais e, por consequência, não acarretar acúmulo para se fazer o pagamento.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.08.16 12:02:11 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS